



CONTRATO Nº 057 /2013

PROCESSO Nº 201300004036719 - REFERENTE A FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA FÍSICA ICP-BRASIL TIPO A3 COM DISPOSITIVOS TOKEN COMPATÍVEIS COM OS CERTIFICADOS DIGITAIS PESSOA FÍSICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF/MF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.461.647/0001-95, com sede à Rua 260, nº 288, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP nº 74.655-130, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pela sua representante legal **Srª. LUCÍOLA DE QUEIROZ FERREIRA**, brasileira, Coordenadora de Licitações, portadora do RG nº 3516988 DGPC/GO, inscrita no CPF nº 819.788.551-68, residente e domiciliada nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para **FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA FÍSICA ICP-BRASIL TIPO A3 COM DISPOSITIVOS TOKEN COMPATÍVEIS COM OS CERTIFICADOS DIGITAIS PESSOA FÍSICA (item 01)**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 018/2013**, objeto do Processo nº **201300004036719 de 05/07/2013**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA FÍSICA ICP-BRASIL TIPO A3 COM DISPOSITIVOS TOKEN COMPATÍVEIS COM OS CERTIFICADOS DIGITAIS PESSOA FÍSICA (item 01)**, de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo Único – 1.250 (um mil duzentos e cinquenta) Certificados Digitais para pessoa física na hierarquia da ICP-Brasil do tipo A3 (3 anos) e o serviço de validação de dados e Gravação do certificado com dispositivo do tipo Token. Solicitação do Certificado Digital (Emissão Termo de Titularidade/ Baixa de Cadeias/ Finalização da Geração de Chave Criptográfica no Dispositivo Token) e instalação dos componentes eletrônicos exigidos para sua validação.

Dispositivo do tipo token USB para Certificado Digital A3 ICP BRASIL com as seguintes características:

- Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura.
- Possuir conector padrão USB, versão 2.0 ou superior.
- Possuir numeração única para cada dispositivo.
- Entregar Softwares de instalação de drive e de gerenciamento em mídias (CD-ROM ou DVD) para cada token.
- Possuir manual de instalação.
- Suportar Certificado Digital com criptografia SHA-1 ou superior de pelo menos 1024 bits, A3 tipo e-CPF e/ou e-CNPJ
- Possuir duas senhas; O PIN de responsabilidade do usuário; o PUK utilizada para desbloqueio do PIN.
- O Certificado Digital deverá ser inutilizado após 3 tentativas incorretas de digitação do PUK.
- Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 32 Kbytes.
- Possuir indicador luminoso de estado do dispositivo.
- Compatível com sistemas operacionais Windows (XP ou superior) e Linux (Kernel 2.6 e superiores).
- Compatível com os navegadores com suas respectivas versões mínimas: Firefox 15; Chrome 20; Internet Explorer 6.
- Garantia de 3(três) anos, contados a partir da ativação do certificado digital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente

contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Fornecer os certificados digitais, objeto deste contrato;
- Garantir o pleno funcionamento dos certificados digitais, durante prazo de sua validade;
- Manter suporte técnico telefônico para atendimento de eventuais problemas durante o horário comercial (8:00-12:00 e das 14:00-18:00).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Verificar as especificações dos certificados digitais entregues pela **CONTRATADA**;
- Emitir à **CONTRATADA** carta de conformidade das especificações e aceite dos produtos recebidos.
- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8666/93 e Lei Estadual nº 17.928/12, artigos 51 a 54.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DO PRAZO DE VALIDADE

Parágrafo 1º – Os certificados digitais tipo A3 (Pessoa Física) deverão ter validade para transações eletrônicas de 03 (três) anos, contados a partir da data de emissão.

Parágrafo 2º – Os dispositivos token deverão ter garantia de 03 (três) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – Cessados os encargos deste ajuste para ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, subsiste para a **CONTRATADA** a responsabilidade pela Garantia durante o período estabelecido na cláusula quinta deste contrato, contado a partir da entrega do objeto.

Parágrafo 3º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Márcio Meira e Silva, MB: 355825-8, conforme Portaria nº 276/2013 – SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1º – A entrega dos certificados se dará conforme demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, dentro do período de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo 2º – O local de entrega para a validação presencial, do Certificado Digital Pessoa Física, será no endereço indicado pela **CONTRATADA**, na cidade de Goiânia-GO.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$111.250,00 (cento e onze mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO (R\$)	
				UNIT	TOTAL
01	Certificado Digital para pessoa física na hierarquia da ICP-Brasil do tipo A3	UND	1.250	89,00	111.250,00
TOTAL (R\$)					111.250,00

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2013.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.28.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00433, de 17/09/2013, no valor de R\$111.250,00 (cento e onze mil duzentos e cinquenta reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após o fornecimento do objeto, mediante emissão de Ordem de Serviço, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura junto ao gestor do contrato, para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá

ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na Conta Corrente nº 22.500-2, Agência nº 3.311-1 do Banco do Brasil, em nome da **CONTRATADA**..

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à

